

## **NÚCLEO DE ESTÁGIO e EMPREGABILIDADE – NESE**

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE ESTÁGIOS – Faculdade Única

### **Qual é a Lei que regulamenta o estágio?**

Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

### **A partir de quando esta lei passou a vigorar?**

A partir de 26 de setembro de 2008. Assim sendo, todos os contratos de estágio assinados a partir dessa data devem seguir a nova lei.

### **O que é estágio?**

Segundo a nova Lei, estágio é “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”. Estes educandos devem ser alunos de Educação Superior, Educação Profissional, Ensino Médio, Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos).

### **Qual a importância do estágio?**

Essa é uma das etapas mais importantes para a formação profissional do discente, visto que é através dessa atividade prática que o aluno tem oportunidade de entrar em contato direto com a sua realidade profissional, vivenciando na prática supervisionada experiências e situações reais da vida e do trabalho, permitindo a consolidação dos conteúdos e conceitos teóricos já aprendidos em sala de aula.

### **Quais são as modalidades de estágio?**

Estágio obrigatório e Estágio não obrigatório (art. 2º da Lei 11.788/2008).

### **O que é estágio obrigatório?**

É o estágio definido como obrigatório no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma (§ 1º do art.2º da Lei nº 11.788/2008).

### **O que é estágio não obrigatório?**

É o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008) e deve sempre oferecer bolsa e auxílio transporte para o estagiário.

### **Existe Estágio Voluntário?**

Não. A Lei 11.788/2008 prevê apenas duas modalidades de estágio, o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório. Toda atividade de estágio deve se enquadrar em uma dessas modalidades e qualquer atividade realizada em desacordo com a essa Lei, não será considerada estágio.

### **O Estágio Não Obrigatório pode ser validado como Estágio Obrigatório?**

Não. Além de serem modalidades distintas de estágio, não há previsão em regulamento para tal validação, podendo o Estágio Não Obrigatório ser validado como atividades complementares.

### **O Estágio Obrigatório pode ser dispensado para quem trabalha registrado na área?**

Não. O estágio é uma disciplina do curso, prevista no projeto pedagógico e obrigatório por Lei. Como tal, não há como fazer dispensa desta disciplina por estar trabalhando na área. O discente poderá realizar o estágio obrigatório no local em que já trabalha. No entanto, será necessária uma autorização formal da concedente através da celebração do termo de compromisso e plano de atividades.

### **Quem pode ser estagiário?**

Estudantes regularmente matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio,

da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

### **A anotação do estágio na Carteira de Trabalho é obrigatória?**

Não. A formalização do estágio se dá por meio do Termo de Compromisso de Estágio (Contrato de Estágio).

### **Qual o limite da carga horária diária dos estagiários?**

- 4 Horas diárias e 20 horas semanais para estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental (modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos);
- 6 Horas diárias e 30 horas semanais para estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular;

### **Em dias de prova pode haver redução da jornada?**

Sim. A instituição de ensino deve comunicar a concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

### **O que é necessário para oficializar o estágio?**

São três as exigências:

- 1) o estudante deve ter matrícula e frequência regular em seu curso;
- 2) deve haver um Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela concedente do estágio e pela instituição de ensino;
- 3) deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

### **O que é o Termo de Compromisso?**

É o acordo celebrado entre educando, parte concedente do estágio e instituição de ensino. Ele deve prever as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e ao calendário escolar. O Termo pode ser rescindido unilateralmente, por qualquer de seus signatários, a qualquer momento.

### **Quais informações devem constar do Termo de Compromisso?**

- 1) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- 2) as responsabilidades de cada uma das partes;
- 3) objetivo do estágio;
- 4) definição da área do estágio;
- 5) plano de atividades com vigência;
- 6) a jornada de atividades do estagiário;
- 7) a definição do intervalo na jornada diária;
- 8) vigência do Termo de Compromisso;
- 9) motivos de rescisão;
- 10) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso;
- 11) valor da bolsa;
- 12) valor do auxílio-transporte;
- 13) concessão de benefícios;
- 14) o número da apólice e a companhia de seguros.

### **Estagiário tem vínculo empregatício com a concedente do estágio?**

Não. Estágio não caracteriza nenhum tipo de vínculo empregatício, desde que observados os requisitos legais. O estagiário não tem direito aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

### **Quem pode contratar estagiário?**

Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública ligados à União, aos Estados e aos Municípios. Também podem contratar estagiários os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

### **Pode haver a participação dos agentes de integração no processo do estágio e qual seu papel?**

Sim. Pode ocorrer por opção das instituições de ensino e das partes concedentes de estágio, mediante prévia celebração de convênio específico, a participação do agente de integração na contratação de estagiários, atuando como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (§1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio.

### **Quais são as obrigações de quem contrata estagiário?**

- 1) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 2) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3) indicar um funcionário (com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário) para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- 4) contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário (tratando-se de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser da instituição de ensino);
- 5) quando o estagiário deixar o cargo, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 6) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7) enviar à instituição de ensino, a cada seis meses relatório de atividades.
- 8) oferecer bolsa e auxílio transporte para quem faz estágio não obrigatório;
- 9) definir o valor e a forma de pagamento da bolsa e dos auxílios devidos ao estagiário, quando for o caso.

### **A parte concedente pode oferecer benefícios opcionais ao estagiário?**

A empresa pode, voluntariamente, conceder outros benefícios, como alimentação e plano de saúde. Mas isso não pode descaracterizar a natureza do estágio.

### **Quais são as obrigações das instituições de ensino?**

- 1) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluto ou relativamente incapaz) e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 2) avaliar as instalações da concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 3) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 4) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;
- 5) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e, quando ele for descumprido, reorientar o estagiário para outro local;
- 6) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 7) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### **Quais são as obrigações do estagiário?**

- 1) apresentar, a cada seis meses, um relatório das atividades executadas no estágio à instituição de ensino;
- 2) cumprir os horários e atividades estabelecidas no estágio.

### **A nova lei obriga o estagiário a apresentar Relatórios de Estágio?**

Sim e no prazo não superior a 6 meses.

### **O que acontece se o Relatório não for entregue?**

O estágio não terá validade e o aluno será automaticamente reprovado.

### **As faltas do estagiário podem ser descontadas da bolsa-estágio?**

Sim. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

### **O estagiário deve sempre ser remunerado?**

Para o estágio não obrigatório é obrigatória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como a concessão de auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa (ou outra forma de contraprestação) e auxílio-transporte é facultativa.

### **Estagiário tem direito a auxílio-transporte?**

É opcional quando se tratar de estágio obrigatório e obrigatório quando for estágio não obrigatório. Esse auxílio é financeiro (para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário no percurso até o local de estágio e retorno) e pode ser substituído por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

### **Estrangeiros podem estagiar?**

Sim. Estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período de desenvolvimento das atividades.

### **Como são estabelecidas as folgas do estagiário?**

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se observar período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário e de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

**Qual o período de duração do estágio?**

O estagiário pode ficar no mesmo estágio por até dois anos. Portadores de deficiência podem renovar o contrato por mais tempo.

**Estagiário tem direito a férias?**

Sim. A cada doze meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias (contínuos ou fracionados), conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso ocorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses. Se o estagiário recebe bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deve ser remunerado.

**Estagiário tem direito a seguro contra acidentes pessoais?**

Sim. O seguro deve cobrir acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional. Ele também cobre morte ou invalidez permanente (total ou parcial), provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

**Quantos estagiários alguém pode contratar?**

Não há limites de estagiários de nível médio profissional e superior.

**Qual a penalidade para o contratante que viola a Lei do Estágio?**

Manter estagiários em desacordo com a lei caracteriza vínculo empregatício do estudante com a concedente. Quem reincide no descumprimento da lei fica impedido de receber estagiários por dois anos.

**O estagiário pode fazer hora-extra, ter dois estágios, receber prêmio ou bonificação por atingimento de meta?**



Não! Lembre-se: Estágio não é emprego. É ato educativo. A Nova lei reduziu a jornada de estágio para que o estudante tenha mais tempo para estudar. Portanto, aproveite-a.

**O estagiário poderá fazer a inscrição na Previdência Social?**

Sim. A inscrição será facultativa e de responsabilidade do próprio estagiário.

**Pode ocorrer estágio durante o período de trancamento do curso?**

Não pode ocorrer o estágio no caso de trancamento ou integralização do curso, uma vez que um dos requisitos para realização do estágio é matrícula e frequência regular do educando.

**Pode o estágio ser realizado em outra área que não seja do curso a que o discente está vinculado?**

Não. As atividades de estágio devem estar diretamente ligadas ao perfil do curso.

**Pode iniciar o estágio sem a documentação (termo de compromisso e plano de atividades) assinada?**

Não. O Termo de Compromisso é o único documento que comprova legalmente a relação de estágio, portanto o estágio só poderá ser iniciado com a assinatura do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades.